

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Oficio 002/2023 - 4ª Vara Cível

São José, 18 de abril de 2023

Ilmo. Sr.(a) Presidente(a) da Subseção da OAB São José,

da Portaria 001/2023, deste Juízo, para as necessárias providências de ciência dos Srs(as). Advogados(as) desta Comarca.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de

Venho por intermédio deste encaminhar, para os legais efeitos, cópia

consideração.

JOÃO BAPTISTA ÉÍRA SELL

ampla divilgaçõ.

55, 19.04

Subseção de São José

Pedro A. Ferrari Júnior OAB/SC 16.847

OAB SÃO JOSÉ Recesiem 19/04/223

Presidente da Subseção da OAB/SC São José/SC



PORTARIA n. 01/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BAPTISTA VIEIRA SELL, JUIZ DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios.

CONSIDERANDO a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o art. 203, § 4.º, do CPC, dispõe que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de oficio pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário";

CONSIDERANDO que o art. 152, VI e seu § 1.º, do CPC, estabelecem que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios" e que "o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI";

CONSIDERANDO que o art. 152, II, do CPC, dispõe que "incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuidos pelas normas de organização judiciária";

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar e autorizar os servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:



 Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições e classes de processos; bem como, intimar a parte para esclarecer, no prazo de 15 (quinze) dias, se a classe é a realmente a pretendida quando houver dúvidas;

- 2) Intimação da parte para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher diligências, custas judiciais iniciais, inclusive as remanescentes, e fornecer cópias ou outros documentos necessários para instruir a petição inicial ou algum ato processual;
- 3) Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição;
- 4) Quando houver peticionamento em bloco, a pedido de parte devidamente cadastrada via convênio no EPROC como ENTIDADE, solicitando alteração/inclusão de procurador, DESCONSIDERAR o pedido, eis que por convênio, compete EXCLUSIVAMENTE ao PROCURADOR GERAL a inclusão/alteração dos procuradores da ENTIDADE, devendo apenas ser certificado o fato;
- 5) Solicitação ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento;
- 6) Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação, citação, atos executórios e outros, salvo quando se tratar de carta inquiritória, bem como a subsequente devolução à origem;
- 7) Averiguada a impossibilidade do cumprimento do ato deprecado nesta Comarca (por mudança de endereço, alteração do local dos bens a ser penhorados ou outros), e tendo ciência do novo local em que será possível o cumprimento, desde que distinto do Juizo Deprecante, encaminhar a carta precatória ao novo juizo, comunicando-se o redirecionamento ao Juizo Deprecante;
- 8) Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de 15 (quinze) dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que,



deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP. E, em se tratando de zona rural ou local de difícil acesso, informações complementares acerca do local da residência, como, por exemplo: cor da casa, ponto de referência, etc.:

9) Autorizar o cumprimento de despacho, decisão ou sentença, em endereço diverso daquele constante na respectiva ordem judicial, caso o endereço fornecido pelo Magistrado ou pelas partes tenha sido alterado no curso do processo e tal fato seja de conhecimento da unidade (via registros existentes no EPROC ou constante em consulta na web) ou de conhecimento público;

9.1) Fica autorizada a expedição de mandado de citação/intimação por meio eletrônico (telefone, e-mail, Whatsapp, Telegram etc.), quando houver pedido da parte e quitação das custas para o último endereço encontrado nesta Comarca (ressalvada a gratuidade), conforme Circular 265/2020, independente de nova conclusão, certidão ou ato ordinatório.

10) Intimar a parte exequente, nas ações de cumprimento de sentença e execução por quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentar memória de cálculo atualizada e discriminada, com advertência expressa de que o não atendimento da diligência importará no indeferimento da petição inicial (CPC, art. 321, parágrafo único);

11) O pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) devedor(a), via Sistema SISBAJUD, deverá vir acompanhado de memória atualizada do débito, ficando o cartório autorizado, em caso de omissão ou de grande decurso lapso de tempo desde a última atualização, a intimar o requerente para satisfazer a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que no caso de omissão o bloqueio se dará pelo último cálculo apresentado.

12) Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegivel ou em tamanho (zoom) incompatível de leitura, em 05 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e documentos em autos virtuais;



13) Deferir a suspensão de processos pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando após a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito, se nada tiver sido requerido;

14) Em caso de novo pedido de suspensão em processos abrangidos pelo item anterior, proceder a intimação do procurador para que dê andamento ao processo quando decorrido o prazo de deferimento de pedido de suspensão do processo pela parte autora ou exequente, e a subsequente a intimação pessoal da parte, com prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, §1.°, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono;

sobrestamento da ação pelo prazo de 30 (trinta dias) ou mais, fica o cartório autorizado, caso constate que nos últimos 2 (dois) anos, o feito não fora suspenso por lapso temporal maior ao referido, promover a suspensão da ação pelo prazo de 1 (um) ano, por ato ordinatório, conforme o seguinte modelo: "Com base no disposto do art. 921, do Código de Processo Civil, bem como o disciplinado na Portaria n. 01/2023 desta Unidade Jurisdicional, SUSPENDO o curso da marcha processual por 1 (um) ano, promovendo o arquivamento administrativo do feito, nos termos do artigo 921, § 1º, do CPC, sendo que decorrido o referido lapso temporal e nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE (Artigo 921, § 2º, CPC), atentando-se e certificando-se quanto ao lapso da *prescrição intercorrente* (§ 4º)";

16) Efetuada a intimação do causídico sem que tenha ele cumprido a providência necessária, a subsequente a intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 485, §10, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possivel o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado;

17) Frustrada a citação ou diligência e havendo pedido da parte, autorizar a consulta nos sistemas disponíveis via robô do EPROC (INFOJUD, CELESC, CASAN, FCDL, SIEL, RENAJUD, SISP e EPROC) para a localização de endereço da parte contrária, intimando-se o interessado para recolher as diligências necessárias (AR ou Mandado), reiterando-se o ato processual frustrado tantas vezes quanto necessário até esgotar os novos endereços encontrados;



18) Esgotadas as tentativas do item anterior, expedir alvará de consulta restrito à localização de endereços, e em seguida intimar a parte para, no prazo de 90 (noventa) dias, comprovar o endereço ou a diligência sem êxito;

19) Havendo pedido de utilização dos sistemas não abrangidos pelo robô do EPROC para a consulta de endereços via SISBAJUD ou INFOSEG, DEFIRO o pedido, devendo o cartório proceder à consulta desde que comprovado o cumprimento do item 18 (entrega do alvará de consulta de endereços nos demais órgãos) e esgotadas as tentativas nos endereços já encontrados;

20) Havendo pedido de CITAÇÃO POR EDITAL, se NÃO ESGOTADAS todas as tentativas dos itens 17, 18 e 19 acima, INDEFIRO O PEDIDO até que se esgotem todas as tentativas nos endereços encontrados via SISTEMAS ou via ALVARÁ DE CONSULTA DE ENDEREÇOS;

20.1) Se ESGOTADAS todas as tentativas nos endereços encontrados, DEFIRO de plano a CITAÇÃO POR EDITAL, com prazo de 20 dias para o edital além do prazo do ato;

21) Em casos de pedido de justiça gratuita, certificar se os documentos apresentados para alicerçar o pedido estão de acordo com aqueles estipulados pela Portaria do Juízo e, em caso negativo, intimar a parte solicitante que efetue a complementação (mencionando os documentos faltantes), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Documentos obrigatórios para instruir pedido de Justiça Gratuita pela parte autora: juntada dos/das últimos(as) 03 (três): a) contracheques, b) declarações de imposto de renda (IR), c) extratos de todas as aplicações financeiras (contas-corrente, contas-poupança, rendas fixa/variável,, previdência privada, etc), d) extratos de cartões de crédito, além de certidões negativas do DETRAN e do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) locais; pela parte ré: além dos mesmos documentos exigidos da parte autora, deverá apresentar negativa de atendimento da DEFENSORIA PÚBLICA e dos escritórios modelos das Universidades localizadas em São José/SC;

22) Após realizada intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da



parte que requereu a pericia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 05 (cinco) dias;

23) Inclusão do prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação e o prazo de 90 (noventa) dias nas precatórias expedidas para outras finalidades, salvo se outro for o prazo estipulado pelo Juizo;

24) Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias; Havendo contestação à reconvenção, intimar a parte contrária para RÉPLICA;

25) Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição, após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, caput, do CPC);

26) Intimação da parte contrária para manifestação, quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2.º, do CPC);

27) Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo do perito e do assistente técnico, em 15 (quinze) dias;

28) Intimação da parte para apresentar os cálculos ou para se manifestar, em 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos apresentados, bem como quanto as respostas a oficios relativos a diligências determinadas pelo juiz;

29) Intimação da parte adversa para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que forem juntados novos documentos (art. 437, § 1°, CPC);

30) Intimação da parte adversa para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação de sucessores da parte falecida (art. 689 do CPC);

31) Intimação da parte interessada das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiças e das praças e leilões negativos, com prazo de 15 (quinze) dias;



32) Intimação do perito para apresentar laudo em 15 (quinze) dias, na hipótese de estar vencido o prazo fixado pelo juiz;

33) Intimação do credor fiduciário, nos casos em que houver pedido de busca e apreensão deferido pelo juiz, para indicar depositário do bem, no prazo de 5 (cinco) dias;

34) Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando as intimações necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sem necessidade de novo DESPACHO pelo Magistrado da Unidade;

35) Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC), e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112, de 10/08/2015);

36) Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo as Orientações CGJ n. 25, de 14/07/2009, não se enquadre em segredo de justiça, e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido;

37) Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva;

38) Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, caput, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, caput, do CPC), bem como da realização da audiência aprazada;

39) Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimação para recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias;

40) Nas ações monitórias constituídas como título executório, intimar a parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse,



consoante art. 513, § 1.º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, providenciando o protocolo do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em apenso e por dependência ao principal, com a remessa deste último para cálculo de custas finais e baixa definitiva.

41) Não efetuado o pagamento voluntário determinado e apenas no caso de terem se esgotados as tentativas via SISTEMAS (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD+DOI, CNIB), autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, §1o, do CPC);

42) Caso o pedido de emissão de mandado de penhora referido no item anterior, seja realizado antes de esgotadas as tentativas nos SISTEMAS, INDEFIRO de plano o pedido a menos que o mesmo venha instruído com bem discriminado especificamente com placa (se veículos) e Registro (se imóveis), tal deliberação visa, notadamente, evitar excesso de penhora e consequentemente causar prejuízos de dificil reparação ao devedor, o qual possui a prerrogativa de que a marcha processual executiva não pode ser prejudicial a subsistência do executado;

43) Havendo pagamento da divida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, qual o valor destinado a honorários e à parte, em 15 (quinze) dias, ciente de que em face de seu silêncio poderá ser reconhecida a quitação pelo pagamento;

44) Se a parte beneficiária, intimada para informar dados bancários para emissão de alvará judicial, informar dados vinculados ao nome/CPF da parte contrária (mesmo que para fins de localizar com mais facilidade o pagamento) ou não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, fica AUTORIZADA a Chefe de Cartório a emitir o alvará para os dados bancários memorizados no SIDEJUD ou alternativamente efetuar consulta de contas junto ao SISBAJUD;

45) Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para

000,000,000,00



dizer se concorda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento;

46) Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 (quinze) dias, fazendo constar do ato de intimação de que a ausência de manifestação poderá ser interpretada como concordância tácita. Salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou levantamento do valor bloqueado;

· 47) Sendo oposto pedido de impenhorabilidade, intimar o exequente para se manifestar em 5 (cinco) dias, fazendo constar do ato de intimação de que a ausência de manifestação poderá ser interpretada como concordância tácita;

48) Havendo pedido de redução, substituição ou ampliação da penhora, promover a intimação da parte adversa para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância;

49) Havendo pedido de adjudicação pelo credor do bem penhorado, verificar se houve oferta de preço não inferior ao da avaliação. 49.1) caso negativo, intimar o credor para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar proposta de preço ou justificar o motivo do valor proposto ser inferior ao da avaliação; ou, 49.2) caso positivo e/ou em caso de apresentada as justificações, promover a intimação do devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da adjudicação, com a advertência de que seu silêncio será interpretado como concordância;

50) Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença SEM pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após intimar a parte impugnante para se manifestar da resposta do impugnado, também no prazo de 15 (quinze) dias;

51) Sendo certificada pelo meirinho a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 (trinta) dias, cientificando que a não manifestação importará em suspensão do CUMPRIMENTO ou EXECUÇÃO;



52) Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§10 e 20, CPC), remetendo-se os autos, apos, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, §40, CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, §30, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, §70, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação;

- 53) Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2o, CPC);
- 54) Noticiado descumprimento da tutela de urgência, proceder a intimação da parte adversa para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se a respeito;
- 55) Transcorrido o prazo de suspensão e arquivamento das ações de EXECUÇÕES e CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA, certificar e intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da prescrição intercorrente;
- 56) Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 702, § 5.°);
- 57) Nos casos de audiência do art. 334 do CPC em que a parte ré não foi citada/intimada, sobrevindo o novo endereço para citação, designar nova audiência, com data a ser fornecida pela assessoria do julzo, com a expedição de novo ato citatório;
- 58) O Chefe do Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de 30 (trinta) dias, mediante pedido da parte com o respectivo pagamento de guia (se não for beneficiária da JG), bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do Cartório;
- 59) Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem do prazo processual; caso o EPROC já não o tenha efetuado automaticamente;



60) Em caso de incidente processual encerrado, extrair/trasladar cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover a BAIXA DEFINITIVA;

61) Nos CUMPRIMENTOS DE SENTENÇA e EXECUÇÕES, havendo despacho inicial proferido por este Magistrado, determinando a utilização dos sistemas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD + DOI e CNIB), havendo pedido DIVERSO daqueles já deferidos e não tendo sido esgotadas as tentativas determinadas no despacho inicial, INDEFIRO desde já eventual utilização de outros sistemas, sendo que tal pedido será analisado após a tentativa de localização de bens nos SISTEMAS já deferidos;

62) Autorizar ao CARTÓRIO a alteração do cadastro de parte AUTORA ou parte RÉ, quando houve INCORPORAÇÃO por outra instituição financeira, mediante certidão nos autos e conferência da INCORPORAÇÃO junto ao site do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ou mediante comprovação nos autos pela própria PARTE;

63) Autorizar ao CARTÓRIO a substituição de polo ATIVO de imediato, a pedido da parte, por cessão de crédito, caso não tenha ocorrido a citação da parte contrária; caso já tenha ocorrido a citação da parte contrária, intimar a parte para se manifestar sobre o pedido de substituição de polo, com a advertência de que a não manifestação implicará na concordância;

64) Ante o contido no item anterior, não havendo manifestação da parte contrária ou havendo concordância expressa, AUTORIZAR ao cartório a efetuar a alteração do polo por cessão de crédito excluindo a parte cedente;

65) Havendo pedido de CITAÇÃO POR HORA CERTA, como é consabido, é incumbência do Sr. Oficial de Justiça, havendo suspeita de ocultação, designar hora para efetuar a citação do polo passivo, providência esta que não necessita de deliberação expressa do Juízo, assim, deverá o cartório emitir o mandado apenas anexando a petição com o pedido para ciência do Sr. Oficial;

66) Independentemente de requerimento das partes, determino que nos mandados emitidos neste Juizo, conste a observação de que os mesmos podem ser cumpridos na forma do caput do artigo 212, do CPC;



67) Cumpre a(o) advogada(o) efetuar a vinculação de título de crédito ao processo eletrônico, informando em petição que a providência foi realizada nos termos desta portaria, o que dispensará a apresentação do título de crédito original em cartório. Para tanto, deverá a(o) advogada(o) juntar declaração, conforme modelo que segue, na qual declarará que a via original está em seu poder e que ela ficará retida em seu escritório até o fim do processo. MODELO DE DECLARAÇÃO: "BANCO, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na *, bairro *, na cidade de *, pelo(a) advogado(a) que esta subscreve, *, inscrito(a) na OAB/ sob nº , com poderes para este ato, consoante instrumentos anexos, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, que é autêntica a cópia digitalizada do título de crédito representado pelo * [nome e número do contrato], que instrui e está vinculado aos autos eletrônicos da Ação * [inserir classe da ação] movida contra * [nome da parte ré], encontra-se a via original em poder deste(a) advogado(a) ou esta sociedade de advogados inscrita na OAB/ sob nº, estabelecida na *, bairro *, na cidade de *, CEP *, e assim permanecerá até o final do processo, sem qualquer possibilidade de circulação. Esta DECLARAÇÃO tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria nº *** desta Unidade Jurisdicional, com amparo e em obediência ao estatuido no artigo 425, inc. IV e VI, e § 1º, do Código de Processo Civil. [local e data] [nome e assinatura do advogado]"

68) Nas demandas em que alguma das partes solicitar o depósito em Juízo de midia (CD, DVD, Pen Drive), contendo videos ou áudios por não ter obtido êxito em importar para o EPROC – ônus que é de sua inteira responsabilidade – será de sua incumbência contatar com o SUPORTE DO EPROC para realizar a correta importação. Caso o SUPORTE afirme da impossibilidade, devidamente comprovada, a parte deverá peticionar sobre a necessidade ou não do depósito e apresentar a midia somente mediante despacho deferindo o pedido;

69) São de 15 (quinze) dias úteis os prazos não especificados

nesta portaria.

70) Cumpra-se, incumbindo ao(à) Sr(a). Chefe de Cartório e a equipe de assessoramento deste signatário a fiscalização de cumprimento pelos servidores.

71) Esta portaria entra em vigor na data de hoje.

000.000.000.00

V



72) Publique-se em Cartório, afixando-se no mural.

Art. 2.º Remeta-se cópia às Promotorias de Justiça da Comarca e à Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local, bem como dê-se ciência a todos os servidores.

Art. 3.º A presente Portaria deverá ser arquivada em pasta própria para eventual análise por ocasião das correições pela e. Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, consoante regra prevista no artigo 3º do CNCG.I.

São Jose/SC, 18 de abril de 2023.

João Baptista Vieira Sell Juiz de Difeito / A/Vara Civel